

RESUMO

DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025

Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Segue um resumo dos pontos principais do Decreto. Em alguns casos, está indicado apenas o título da seção.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

O Art. 3º apresenta algumas definições, como educação a distância, atividade presencial, atividade síncrona, atividade assíncrona, Polo de Educação a Distância – Polo EaD e unidade curricular.

Destacamos aqui a definição de atividade síncrona mediada: “atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes”.

Há ainda a informação de que as atividades presenciais “poderão ocorrer na sede da Instituição de Educação Superior, nos campi fora das respectivas sedes, no Polo EaD, em ambiente profissional, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso”, e de que as atividades de natureza prático-profissional contarão com “a participação de supervisor, preceptor ou outro responsável pela condução da atividade”.

CAPÍTULO II — DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I — Disposições gerais

O Art. 4º afirma que os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta: curso presencial, curso semipresencial e curso a distância.

“Art. 7º Os cursos de graduação semipresenciais e a distância poderão ser ofertados na sede das Instituições de Educação Superior e nos Polos EaD.”

Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia só podem ser oferecidos no formato presencial, e os cursos na área de saúde e de licenciaturas não podem ser oferecidos a distância.

Seção II — Dos cursos de graduação presenciais

Os cursos presenciais devem ofertar, no mínimo, 70% de sua carga horária total com atividades presenciais, não podendo, portanto, a carga horária a distância ultrapassar 30%. Para Medicina, entretanto, será estabelecido pelo MEC um percentual mínimo superior a 70% (setenta por cento) para atividades presenciais.

Seção III — Dos cursos de graduação semipresenciais

Os cursos semipresenciais deverão ofertar no mínimo:

- a) 30% de carga horária com atividades presenciais;
- b) 20% da carga horária total em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Seção IV — Dos cursos de graduação a distância

Os cursos a distância deverão ofertar no mínimo:

- a) 10% da carga horária em atividades presenciais;
- b) 10% da carga horária em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Seção V — Do credenciamento e do recredenciamento de Instituições de Educação Superior para oferta de cursos de graduação

CAPÍTULO III — DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I — Do corpo docente e da mediação pedagógica

O corpo docente poderá ser composto por: coordenador de curso, professor conteudista e professor regente, podendo ser auxiliado por mediadores pedagógicos e tutores (com atribuições administrativas).

Seção II — Das avaliações de aprendizagem

As avaliações presenciais deverão ter peso majoritário na nota final de cada unidade curricular.

No mínimo 1/3 do peso da avaliação deve incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, com exceção das atividades práticas.

Seção III — Dos materiais didáticos e das plataformas digitais

CAPÍTULO IV — DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I — Da sede

Seção II — Do Polo de Educação a Distância – Polo EaD

Art. 29. O Polo EaD deve ter no mínimo:

- a) recepção;

- b) sala de coordenação;
- c) salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos;
- d) laboratórios e outros espaços formativos, quando aplicável;
- e) equipamentos e acesso à internet;
- f) um responsável.

É vedado o compartilhamento de Polo EaD com outra Instituição.

Cursos presenciais não podem ter atividade em Polos EaD.

As atividades presenciais dos cursos semipresenciais e a distância podem ser realizadas na sede, em Polos EaD ou em ambientes profissionais sob supervisão acadêmica.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

João Mattar
Presidente

Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)